

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Superintendência Regional Sudeste II Divisão De Atendimento

MINUTA DE ACORDO

Processo nº 35014.354008/2020-71

Unidade Gestora: SR II

"ACORDO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUDESTE II DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MINAS GERAIS PARA IMPLANTAÇÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS DO "GUICHÊ VIRTUAL", QUE CONSISTE NO ATENDIMENTO EXCLUSIVO ADVOGADOS, **MEDIANTE** AGENDAMENTO PRÉVIO, PRESTADO POR SERVIDOR EFETIVO DO INSS ATRAVÉS DE VIDEOCHAMADA".

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Autarquia Federal, vinculado ao Ministério da Economia, instituído na forma da autorização legislativa contida na Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, criado pelo Decreto nº 99.350, de 27 de junho de 1990, e reestruturado pelo Decreto nº 9.104, de 24 de julho de 2017, com sede no Setor de Autarquias - SAUS, Quadra 2, Bloco "O", Brasília/DF, CEP: 70.070-946, inscrito no CNPJ sob o nº 29.979.036/001-40, por intermédio da Superintendência Regional Sudeste II, doravante denominada INSS/SRII, com sede à Av. Amazonas, 266, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.180-001, representado pela superintendente regional ADRIANA DE SOUZA CARMO, CPF nº 031.117.616-06, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º do Regimento Interno do INSS, aprovado pela Portaria MDS nº 414, de 28 de setembro de 2017, de um lado e, de outro, a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MINAS GERAIS - OAB/MG, doravante denominada ACORDANTE, serviço público autônomo e independente, criada pelo Decreto nº 19.408, de 18 de novembro de 1930, regulamentada pela Lei nº 8.906/1994, inscrita no CNPJ sob o nº 19.984.848/0001-20, com sede estabelecida na Rua Albita, n. 250, Cruzeiro, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.310-160, neste ato representada por seu presidente, RAIMUNDO CÂNDIDO JÚNIOR, CPF nº 230.345.646-00, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno do Conselho Seccional de Minas Gerais, nos termos da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, RESOLVEM celebrar o presente ACORDO, em conformidade com as proposições contidas na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991; Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Decreto no 8.726, de 27 de abril de 2016, e demais preceitos de direito público, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este ACORDO tem por objetivo viabilizar no estado de Minas Gerais a operacionalização do "Guichê Virtual" (atendimento por videochamada por servidor efetivo do INSS) exclusivo aos advogados regularmente inscritos na OAB/MG e credenciados pela mesma para utilização do Acordo de Cooperação Técnica - ACT inicial nº 35097.001539/2017-95, firmado entre as partes em 11/12/2017, mediante agendamento prévio, conforme estipulado em Plano de Trabalho anexo.

- Este ACORDO tem como fundamento o Ofício-SEI Conjunto nº 7/DIRAT/PFE-INSS em que o 1.2. INSS e o Conselho Federal da OAB, diante da pandemia do novo coronavírus, protocolaram Petição Conjunta nos autos da Ação Civil Pública nº 0026178-78.2015.4.01.3400 solicitando a suspensão do processo e dos efeitos da liminar deferida até 31/12/2021 ou enquanto perdurarem as medidas legais para enfrentamento desta pandemia.
- A Ação Civil Pública nº 0026178-78.2015.4.013400, ajuizada pelo Conselho Federal da OAB, determina no âmbito do INSS, o atendimento diferenciado, sem agendamento prévio, independente de distribuição de senhas, aos profissionais da advocacia.
- Na hipótese de existência de ação judicial no âmbito do estado de Minas Gerais para atendimento preferencial ao advogado, em tramitação ou com coisa julgada, as obrigações aqui firmadas só serão adotadas pela Superintendência Regional ou pela Gerência-Executiva, após a comprovação pela Seccional da OAB/MG de que protocolou pedido de suspensão da ação local e de seus efeitos até 31/12/2021 ou enquanto perdurarem as medidas legais para enfrentamento desta pandemia.
- 1.5. Sem prejuízo, substituição ou supressão do atendimento acordado no item 1.1, o qual será prestado exclusivamente aos advogados cadastrados e credenciados pela OAB/MG no Acordo de Cooperação Técnica – ACT inicial nº 35097.001539/2017-95, o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS poderá desenvolver e implantar novas ferramentas remotas a nível nacional, a cargo da Administração Central do INSS, como exemplo o recente atendimento disponibilizado aos advogados via chamada telefônica (0800-135-0135).
- 1.6. A ACORDANTE, seus representantes e advogados cadastrados não terão acesso aos sistemas corporativos do INSS de uso exclusivo dos servidores deste Instituto, nem ao resultado de cruzamento de dados cadastrais.
- 1.7. A ACORDANTE não receberá nenhuma remuneração do INSS nem dos beneficiários pela execução dos serviços objeto deste ACORDO, considerando que os serviços prestados são de relevante colaboração com o esforço do INSS para a melhoria do atendimento.
- O presente acordo compreende os serviços não abrangidos pelo Acordo de Cooperação Técnica – ACT inicial nº 35097.001539/2017-95, firmado entre as partes em 11/12/2017 e seus termos aditivos, bem como aqueles serviços que não puderem ser requeridos via MEU INSS, que continuam em vigor. Caso o advogado solicite, no atendimento do "Guichê Virtual", serão enviadas pelo servidor as telas específicas de Concessão e Revisão listadas no item 5.2.3 do Plano de Trabalho.
- 1.9. Os serviços de Acerto de Vínculo e Remunerações e Emissão de Guia de Complementação não serão atendidos no "Guichê Virtual". Futuramente os referidos serviços poderão ser adicionados ao Acordo de Cooperação Técnica – ACT inicial nº 35097.001539/2017-95, desde que o INSS tenha disponibilidade técnica para implantação, onde será assinado novo termo aditivo ao ACT inicial.
- O "Guichê Virtual" consiste no atendimento agendado exclusivo ao advogado, 1.10. instrumentalizado pela plataforma INSS Digital (Acordo de Cooperação Técnica - ACT inicial nº 35097.001539/2017-95), no qual é prestado por meio de videochamada por servidor efetivo do INSS. As informações solicitadas pelo advogado no atendimento serão enviadas pelo servidor no ato do atendimento, após conclusão da tarefa, ao e-mail informado, sempre observando o que dispõe o item 1.8.
- Não terá nenhum tipo de trava ou restrição acerca da quantidade de agendamentos para atendimento do advogado no "Guichê virtual".
- Considerando que o objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a implantação do "Guichê Virtual", toda proposta para aditamento do Acordo de Cooperação Técnica – ACT inicial, nº 35097.001539/2017-95, firmado entre as partes em 11/12/2017, que objetive ampliar as ferramentas disponíveis na plataforma INSS Digital será tratado em termo aditivo próprio.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para alcance do objeto pactuado, as partes obrigam-se a aderir e cumprir o Plano de 2.1. Trabalho aprovado e assinado pelos seus representantes legais, que passa a compor este ACORDO, e especifica procedimentos a serem adotados, além de outras disposições relacionadas à operacionalização do "Guichê Virtual".

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES 3.

3.1. Caberá ao INSS:

- Divulgar, treinar e orientar seus servidores sobre a rotina e os termos deste ACORDO, onde os atendimentos deverão primar sempre pela transparência, eficiência e dever de urbanidade;
- Realizar o atendimento ao advogado para efetivação do objeto 1.1 deste 11 -ACORDO, conforme Plano de Trabalho;
- Orientar a ACORDANTE e prestar as informações necessárias para que o objeto deste ACORDO seja executado;
- IV -Disponibilizar e manter sistema de agendamento dos atendimentos virtuais para cumprimento do objeto 1.1 deste ACORDO;
- V -Manter a guarda do processo administrativo e demais Anexos deste ACORDO, por intermédio de sua área responsável;
- VI -Manter atualizados os dados dos representantes junto à OAB/MG e comunicar eventual revogação ou alteração de suas atribuições;
- Manter sigilo relativo aos dados recebidos em decorrência da execução do VII objeto deste ACORDO, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;
- VIII -Providenciar a orientação, em conjunto com o OAB/MG, dos representantes responsáveis pelo desenvolvimento das atividades exercidas em decorrência deste ACORDO:
- IX -Atender às solicitações da OAB/MG para tratar da implantação, manutenção, avaliação e atualização deste ACORDO e do Plano de Trabalho, deixando pré-agendadas reuniões mensais na primeira quinta-feira de cada mês para avaliação e propositura de melhorias dos atendimentos aqui firmados;
- Χ-Comunicar a OAB/MG sobre as manutenções programadas nos Sistemas que inviabilizem os agendamentos; e
- Caso no dia e hora agendado para atendimento o Sistema estiver inoperante ou com alguma inconsistência, o INSS reagendará novo atendimento.

Caberá à ACORDANTE: 3.2.

- Divulgar e orientar os representantes e advogados cadastrados sobre a rotina e os termos deste ACORDO, os quais deverão adotar postura colaborativa e urbanidade nos atendimentos;
- Dar ciência e orientar os advogado de que os atendimentos somente serão II realizados mediante agendamento prévio e quanto a documentação exigida, conforme Plano de Trabalho anexo;
- III -Providenciar a orientação, em conjunto com o INSS, dos representantes responsáveis pelo desenvolvimento das atividades exercidas em decorrência deste ACORDO;
- IV -Manter atualizados os dados dos representantes junto ao INSS e comunicar eventual revogação ou alteração de suas atribuições;
- V -Manter sigilo relativo aos dados recebidos em decorrência da execução do objeto deste ACORDO, nos termos do art. 48 do Decreto nº 7.845, de 14 de novembro

de 2012;

- VI -Manter, durante toda a vigência do Acordo de Cooperação Técnica inicial – ACT inicial nº 35097.001539/2017-95, firmado entre as partes em 11/12/2017, a mesma qualificação jurídica e fiscal exigida na celebração, principalmente, quanto a sua regularidade fiscal e trabalhista; e
- VII -Atender às solicitações do INSS para tratar da implantação, manutenção, avaliação e atualização deste ACORDO e do Plano de Trabalho, deixando pré-agendadas reuniões mensais na primeira quinta-feira de cada mês para avaliação e propositura de melhorias dos atendimentos aqui firmados. As reuniões mensais serão realizadas preferencialmente no formato virtual;
- Comunicar imediatamente o INSS eventual inconsistência no Sistema que inviabilize os agendamentos dos advogados, bem como a comunicação de regularidade do Sistema que viabilize novamente os agendamentos;
- IX -Criação de um site destinado exclusivo a advocacia contendo:
- a) Os serviços disponíves na plataforma do Meu INSS;
- b) Os serviços disponíveis aos advogados via chamada telefônica (08001350135);
- c) O Acordo de Cooperação Técnica inicial ACT inicial nº 35097.001539/2017-95, firmado entre o INSS e a OAB/MG em 11/12/2017 e os termos aditivos, informando todos os serviços disponíveis na plataforma do INSS Digital;
- d) O Acordo de Cooperação Técnica que criou o "Guichê Virtual" (atendimento por videochamada por servidor efetivo do INSS) exclusivo aos advogados regularmente inscritos na OAB/MG.
- Caso o INSS disponibilize novas ferramentas, a OAB/MG deverá atualizar o referido site e proceder com a ampla divulgação para todos os inscritos em seus quadros.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

As PARTES, o INSS/SRII e a OAB/MG, encarregadas pela operacionalização deste ACORDO 4.1. serão responsabilizadas civil, penal e administrativamente, na exata medida de suas responsabilidades e atribuições, assegurado o contraditório e a ampla defesa pelas condutas culposas e dolosas, que resultem na inserção de informações ou dados, parcial ou totalmente, fraudulentos, em quaisquer sistemas e canais de atendimento disponibilizados pelo INSS.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E INÍCIO DA EXECUÇÃO 5.

5.1. Este ACORDO vigorará até 31 de dezembro de 2021 ou enquanto perdurarem as medidas legais para enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, com início da execução em até 20 (vinte) dias a contar da data da sua publicação no Diário Oficial da União – DOU.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO 6.

- 6.1. Sem prejuízo da responsabilidade mútua entre a ACORDANTE e o INSS, o objeto deste ACORDO estará sujeito ao acompanhamento por representantes do INSS e da OAB/MG designados para tal finalidade.
- 6.2. Parágrafo único. Durante o período de vigência deste ACORDO, o INSS e a OAB/MG promoverão o monitoramento contínuo do compromisso firmado, realizando o acompanhamento e a fiscalização e propondo os ajustes na forma de execução do mesmo, conforme reuniões mensais préagendadas para a primeira quinta-feira de cada mês, preferencialmente no formato remoto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

7.1. Este ACORDO poderá ser alterado a qualquer tempo por meio de Termo Aditivo, com exceção de seu objeto, em consenso, mediante proposta de quaisquer partícipes, tendo como base o Ofício-SEI Conjunto nº 7/DIRAT/PFE-INSS, desde que justificado.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUSPENSÃO, DA RESILIÇÃO E DA RESCISÃO 8.

8.1. Este ACORDO poderá ser:

- Suspenso pelo INSS, com a ciência da OAB/MG, ocorrendo fato que comprovadamente prejudique sua operacionalização, pelo prazo necessário à solução do problema;
- II -Denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- Rescindido pelo descumprimento de cláusula pactuada, devendo ser notificada a outra parte por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, garantindo a ampla defesa e o contraditório; e
- IV -Rescindido em virtude de restar prejudicado seu objeto, por alteração legal ou normativa.

9. CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. A publicação deste ACORDO deverá ser efetivada pelo INSS/SRII, em forma de extrato, no DOU, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias daquela data, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da Lei no 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CUSTOS E DESPESAS 10.

- 10.1. As partes deste ACORDO arcarão com suas próprias despesas para o seu fiel cumprimento, não havendo transferência de recursos financeiros entre os partícipes.
- 10.2. Não decorrerá em razão deste ACORDO qualquer compensação, indenização ou remuneração pelo INSS ao ACORDANTE, considerando o cumprimento de suas responsabilidades como relevante, colaborando com a ampliação do acesso aos serviços da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO 11.

11.1. Fica eleito o Foro do Juízo Federal de Belo Horizonte, na Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste ACORDO, que não possam ser solucionadas administrativamente. E, assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente ACORDO, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, devidamente identificadas e qualificadas, as quais também assinam, para que surta os efeitos jurídicos.

Belo Horizonte/MG, 20 de maio de 2021

ADRIANA DE SOUZA CARMO

RAIMUNDO CÂNDIDO JÚNIOR

Superintendente Regional Sudeste II/INSS

Presidente da OAB Seccional Minas Gerais

TESTEMUNHAS:

Nome: Farlandes de Almeida Guimarães Júnior

CPF: 015.700.096-60

Nome: Nilza Maria de Brito

CPF: 714.011.056-53



Documento assinado eletronicamente por **NILZA MARIA DE BRITO**, **Analista do Seguro Social**, em 20/05/2021, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA DE SOUZA CARMO**, **Superintendente Regional Sudeste II**, em 20/05/2021, às 13:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Farlandes de Almeida Guimarães Júnior**, **Usuário Externo**, em 20/05/2021, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo Cândido Júnior**, **Usuário Externo**, em 20/05/2021, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador 3364275 e o código CRC 574A20EF.

ANEXO À MINUTA DO ACORDO

PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO DO ACORDO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUDESTE II DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL DE MINAS GERAIS PARA IMPLANTAÇÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS DO "GUICHÊ VIRTUAL", QUE CONSISTE NO ATENDIMENTO EXCLUSIVO AOS ADVOGADOS, MEDIANTE AGENDAMENTO PRÉVIO, PRESTADO POR SERVIDOR EFETIVO DO INSS ATRAVÉS DE VIDEOCHAMADA

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MINAS GERAIS

ENDEREÇO: Rua Albita, nº 250, Cruzeiro

CIDADE: Belo Horizonte UF: MG CEP: 30.310-160

ÁREA/RESPONSÁVEIS: Cadastro: Rita de Cássia Menossi | Ana Paula Lisita

TELEFONE: (31) 2102-5983

E-MAIL: inssdigital@oabmg.org.br / rgps@oabmg.org.br

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUDESTE II – INSS

ENDEREÇO: Avenida Amazonas, nº 266, 14º andar, Centro

CIDADE: Belo Horizonte - Minas Gerais CEP: 30.180-001

ÁREA RESPONSÁVEL: Divisão de Gestão do Atendimento / Superintendência Regional Sudeste II

TELEFONES: (31) 3249-4926 / (31) 3249-5071

E-MAIL: act.sr2@inss.gov.br

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

Este ACORDO tem por objetivo viabilizar no estado de Minas Gerais a operacionalização do 1.1. "Guichê Virtual" (atendimento por videochamada por servidor efetivo do INSS) exclusivo aos advogados regularmente inscritos na OAB/MG e credenciados pela mesma para utilização do Acordo de Cooperação Técnica – ACT inicial nº 35097.001539/2017-95, firmado entre as partes em 11/12/2017, mediante agendamento prévio, conforme o presente Plano de Trabalho anexo.

2. **OBJETIVOS**

- 2.1. Fornecer atendimento virtual previamente agendado aos advogados regularmente inscritos na OAB/MG e credenciados pela mesma para a utilização do Acordo de Cooperação Técnica — ACT inicial nº 35097.001539/2017-95, firmado entre as partes em 11/12/2017, dispensando-se a obrigatoriedade do atendimento presencial nas Agências da Previdência Social, conforme diretrizes do Ofício-SEI Conjunto nº 7/DIRAT/PFE-INSS e Petição Conjunta INSS/OAB de 05 de novembro de 2020.
- 2.2. Promover a celeridade, eficiência, economicidade, acessibilidade e qualidade no atendimento de serviços prestados pelo INSS na modalidade atendimento virtual por meio da ferramenta digital "Guichê Virtual" (atendimento por videochamada por servidor efetivo do INSS) exclusivo aos advogados regularmente inscritos na OAB/MG e credenciados pela mesma para utilização do Acordo de Cooperação Técnica – ACT inicial nº 35097.001539/2017-95.

3. DA ABRANGÊNCIA

3.1. O presente ACORDO abrange todos advogados inscritos à OAB/MG, e credenciados pela mesma para utilização do Acordo de Cooperação Técnica - ACT inicial nº 35097.001539/2017-95 firmado entre as partes em 11/12/2017, bem como os advogados de outros estados que tiverem inscrição suplementar na OAB/MG e fizerem o regular credenciamento para utilização da plataforma.

4. DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO

- 4.1. A execução do ACORDO prevê as seguintes etapas:
 - |-Disponibilização de sistema de agendamento por parte do INSS;
 - II -Considerando o número elevado de municípios, bem como a população que integra a região de cada Gerência Executiva no Estado de Minas Gerais, o INSS/SRII disponibilizará, orientará, treinará e indicará 02 (dois) servidores efetivos para cada Gerência Executiva, para atuar exclusivamente no atendimento acordado nas 14 (quatorze) Gerências vinculadas ao estado de Minas Gerais: Barbacena (2), Belo Horizonte (2), Contagem (2), Diamantina (2), Divinópolis (2), Governador Valadares (2), Juiz de Fora (2), Montes Claros (2), Ouro Preto (2), Poços de Caldas (2), Teófilo Otoni (2), Uberaba (2), Uberlândia (2) e Varginha (2).
- Para o fiel cumprimento do objeto deste acordo, bem como o disposto no Item 4.1, inciso II, o INSS se compromete a utilizar apenas servidores de carreira nos atendimentos do "Guichê Virtual", sendo expressamente vedada a utilização de estagiários, colaboradores, militares e terceirizados nos referidos atendimentos aos advogados por meio de videochamada;
- 4.3. Nas reuniões fixas mensais que estão pré-agendadas para a avaliação e monitoramento da ferramenta "Guichê Virtual", o INSS deverá apresentar o relatório detalhado dos atendimentos realizados na referida plataforma.

5. DA OPERACIONALIZAÇÃO

5.1. DO GUICHÊ VIRTUAL

- 5.1.1. Os agendamentos para o "Guichê Virtual" serão efetuados diretamente pelos advogados cadastrados pela Acordante, conforme descrito abaixo:
 - Acessar a página "novorequerimento.inss.gov.br" e efetuar login para acessar os serviços abrangidos pelo ACORDO firmado;
 - II -Selecionar o serviço "Agendamento Guichê Virtual – OAB";

- ||| -Informar o CPF do cidadão para o qual o advogado deseja o atendimento à distância;
- IV -No campo "Informações do Contato", informar e-mail válido para recebimento do link para atendimento;
- Preencher em "Campos Adicionais" o número da OAB do advogado para o qual será prestado o atendimento;
- VI -Na aba anexos, o advogado deverá juntar cópia digitalizada da procuração, documento de identificação do segurado e seu documento de identidade profissional, documentação esta indispensável que será conferida pelo servidor antes do início do atendimento:
- VII -Selecionar a Unidade que fará o atendimento no "Guichê Virtual OAB"
- VIII -Selecionar o dia e horário para o atendimento no "Guichê Virtual OAB";
- Confirmar o agendamento para o atendimento no "Guichê Virtual OAB". IX -
- 5.1.2. O atendimento será realizado no dia e hora agendado, por videochamada, utilizando o link da Plataforma Microsoft Teams encaminhado automaticamente pelo Gerenciador de Tarefas - GET, ao email informado pelo advogado.
- Caso o advogado não compareça à videochamada no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, 5.1.3. o atendimento será concluído e o mesmo deverá agendar novo atendimento. Não haverá nenhum tipo de bloqueio ou suspensão temporária de novo agendamento caso o advogado não compareça ao atendimento agendado.
- 5.1.4. Caso no dia e hora agendado para atendimento o Sistema estiver inoperante ou com alguma inconsistência, o INSS reagendará novo atendimento.
- 5.1.5. Cada atendimento terá duração máxima de 20 (vinte) minutos. Transcorridos os 20 (vinte) minutos, a chamada poderá ser encerrada pelo servidor para não prejudicar os atendimentos posteriores.
- 5.1.6. Assim como a identificação é obrigatória ao advogado, no início de cada atendimento o servidor também deverá se apresentar ao advogado com seu nome completo.

5.2. DO ATENDIMENTO

- 5.2.1. Em cada agendamento serão tratados assuntos relacionados a apenas um cidadão.
- 5.2.2. Não serão atendidos no "Guichê Virtual" exclusivamente os serviços de Acerto de Vínculo e Remunerações e Emissão de Guia de Complementação, uma vez que já se encontram disponíveis para advocacia via 0800-135-0135. Futuramente os referidos serviços poderão ser adicionados ao Acordo de Cooperação Técnica - ACT inicial nº 35097.001539/2017-95, desde que o INSS tenha disponibilidade técnica para implantação, onde será assinado novo termo aditivo ao ACT inicial.
- 5.2.3. Nos atendimentos do "Guichê Virtual", o servidor prestará ao advogado os serviços não abrangidos pelo Acordo de Cooperação Técnica – ACT inicial nº 35097.001539/2017-95, firmado entre as partes em 11/12/2017 e seus termos aditivos, bem como aqueles serviços que não puderem ser requeridos via MEU INSS, que continuam em vigor. Caso o advogado solicite, no atendimento do "Guichê Virtual", serão enviadas pelo servidor as telas específicas de Concessão e Revisão listadas abaixo:

Telas de Concessão:

- DOSSIÊ DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO (Contendo as informações do INFBEN e CONBAS)
- HISMED Histórico de Perícia Médica
- HISCNS Histórico de consignações do benefício (Consigweb)
- PARTIC Informações dos participantes do benefício

Telas de Revisão:

- CONREV Informações da revisão
- REVDIF Discriminativo das diferenças da revisão
- REVSIT Situação da Revisão do benefício
- IRSM Revisão do IRSM fevereiro 1994
- MOVIRSM Consulta Adesão do IRSM
- IRSMPARC Consulta Parcelas do IRSM pagas
- ORTN Revisão com base ORTN/OTN/BTN
- BENREV Consulta Revisão de Benefícios
- 5.2.4. Alterações e inclusões referentes as telas serão acordadas através de ofícios entre as partes, onde os serviços e telas tratados neste acordo só poderão ser excluídos se caso já estejam disponíveis por outra plataforma.

6. REALIZAÇÃO DE TESTES ANTES DA EFETIVA IMPLANTAÇÃO

6.1. Antes da implantação efetiva, o INSS realizará em conjunto com a OAB/MG testes preliminares.

7. **DECLARAÇÃO DA ACORDANTE**

7.1. Declara a ACORDANTE, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que não se encontra em mora e nem débito perante qualquer órgão ou entidade da Administração Federal direta ou indireta.

Referência: Processo nº 35014.354008/2020-71 SEI nº 3364275